



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca a empresa **S. K. DE MELLO P. LIMA LTDA**, com sede na Estrada de Ribamar, s/n, Sala 05, Maiobinha, município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** n.º 001/2023, cuja esta empresa foi vencedora.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, SÓCIO ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará nas sanções previstas em Lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal – MA, ~~14~~ de agosto de 2023.


IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Recebi em ____ / ____ /2023.

SAMIRA KENNIA, Assinado de forma
DE MELLO digital por SAA-PA
PEREIRA KENIA DE MELLO
LIMA-05135616 PEREIRA
330 LIMA-05135616330
19.08.2023 08:14
19.08.23 08:14

S. K. DE MELLO P. LIMA LTDA
CNPJ: 42.622.000/0001-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1827

Proc. n.º 110501/2023

Rubrica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11050101/2023-SEMAD/PMB

TERMO DE CONTRATO N.º 11050101/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, E A EMPRESA S. K. DE MELLO P. LIMA LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BACABAL – MA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, através da Secretaria Municipal de Administração com sede no Travessa 15 de Novembro, nº 229, Centro, município de Bacabal, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Administração, a Senhora IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA. **CONTRATADA:** S. K. DE MELLO P. LIMA LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 42.622.000/0001-73, estabelecido Estrada de Ribamar, s/n, Sala 05, Maiobinha, município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, representado pela sua Proprietária, a Senhora SAMIRA KENNIA DE MELLO PEREIRA LIMA, portadora da Cédula de Identidade n.º 0349411720085 SESP/MA e CPF (MF) n.º 051.356.163-30, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo contrato social. Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário do Município de Bacabal – MA**, conforme informações e especificações constantes do edital e anexos da Concorrência n.º 001/2023-PMB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto deste contrato será executado no Terminal Rodoviário do município de Bacabal – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 4.512.214,41 (quatro milhões quinhentos e doze mil duzentos e quatorze reais e quarenta e um centavos)**, conforme proposta de preços vencedora da Concorrência n.º 001/2023-PMB.

2. O valor empenhado para o exercício de 2023 é de **R\$ 4.512.214,41 (quatro milhões quinhentos e doze mil duzentos e quatorze reais e quarenta e um centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o



objeto deste contrato serão custeadas através dos recursos próprios, a qual correrá à conta da **Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 Obras e instalações, das Atividades: 26.781.0027.1094 – Construção, Ampliação e Reforma da Rodoviária Municipal, conforme Nota de Empenho n.º 814001, de 14/08/2023.**

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. O prazo previsto para execução dos serviços é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir do início das obras.

1.1. O prazo para início das obras será de **5 (cinco) dias**, contado da emissão da Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA.

2. A CONTRATADA deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, que será submetido a aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

2.1. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO servirá como base para os cronogramas das empresas subcontratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (DOZE) meses**, contado de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da assinatura deste contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à entidade pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

2. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA;
 - e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 2 desta cláusula.
4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA.
5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da Concorrência n.º 001/2023-PMB e das cláusulas contratuais.
8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.
9. Será considerada extinta a garantia:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.



10. Isenção de Responsabilidade da Garantia
- 10.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- caso fortuito ou força maior;
 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 10.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 10.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA.
- 10.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 10.1 desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

1. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. Caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e anexos:
- Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificadamente e previamente, solicitar autorização a CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
 - Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
 - Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
 - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE;
 - Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
 - Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
 - Enviar relação de funcionários com nome e carteira de identidade à fiscalização, em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço;



- 1.9. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos da Concorrência n.º 001/2023-PMB;
- 1.10. Reportar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Prefeitura Municipal;
- 1.11. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 1.12. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;
- 1.13. Apresentar CEI – Cadastro Específico do INSS da obra em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;
- 1.14. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 1.15. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela CONTRATANTE:
 - 1.15.1. Cópias do livro de registro;
 - 1.15.2. Cópias das carteiras de trabalho;
 - 1.15.3. Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
 - 1.15.4. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
 - 1.15.5. Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
 - 1.15.6. Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
 - 1.15.7. Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
 - 1.15.8. Guia de Recolhimento do INSS;
 - 1.15.9. Guia de Recolhimento do FGTS;
 - 1.15.10. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
 - 1.15.11. Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação;
 - 1.15.12. Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - 1.15.13. Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
 - 1.15.14. Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional;
 - 1.15.15. Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados;
 - 1.15.16. Cópia da CDTT (Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores), na hipótese de recrutamento de trabalhadores e transporte para localidade diversa de sua origem.
- 1.16. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los



na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com A CONTRATANTE;

- 1.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 1.18. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 1.19. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 1.20. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
- 1.21. Cumprir com todas as normas determinadas na Seção XIX-Subcontratação, da Condição 73 a Condição 83, quando for o caso de subcontratação.
- 1.22. A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.
- 1.23. A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização da obra e sua entrega perfeitamente concluída.
- 1.24. A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.
- 1.25. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 1.26. A CONTRATADA deve cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, não os submetendo à condição análoga à de escravo e o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho e ao recrutamento de trabalhadores e seu transporte para localidade diversa de sua origem, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

 2. São expressamente vedadas a CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1833

Proc. n.º 110501/2023

Rubrica:

- 2.1. A utilização do nome da Prefeitura Municipal de Bacabal – MA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Prefeitura;
 - 2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
 - 2.3. A subcontratação total do objeto deste contrato.
 - 2.3.1. Para os demais itens, apresentadas as devidas justificativas pela CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, poderá ser admitida a subcontratação, avaliadas a conveniência e a oportunidade caso a caso.
3. Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, com a CONTRATANTE:
- 3.1. Expedir a Ordem de Serviço;
 - 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 3.3. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
 - 3.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
 - 3.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
 - 3.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 3.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
 - 3.8. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 3.9. Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
 - 3.10. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
4. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE



BACABAL – MA ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da FISCALIZAÇÃO previstas no Anexo II do Edital da Concorrência n.º 001/2023-PMB.

3. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

4. A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído a CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação da CONTRATADA.

1.1 O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data-base da apresentação da proposta, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, A CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1835

Proc. n.º 110501/2023

Rubrica: Ø

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de A CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos da Concorrência n.º 001/2023-PMB, constante do processo n.º 110501/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO

1. A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.

- a. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO;
- b. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1836

Proc. n.º 110501/2023

Rubrica: 01

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.2. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas sétima e oitava deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- 2.1. Registro da obra no CREA/MA; e
- 2.2. Matrícula da obra no INSS.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

- 4.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, e para com as receitas federal, estadual e municipal, mediante apresentação da CND junto ao INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, CND junto a RFB, CND e CNDA Estadual, e CND e CNDA Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

2. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.

- 2.1. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

3. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1897

Proc. n.º 110501/2023

Rubrica: Ø

INADIMPLEMENTO

1. A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa;
- 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Será aplicada a sanção de advertência, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo ao Tribunal:

- 2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- 2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 2.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;
- 2.4. A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 50.000,00.

3.1.1. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

- a) A CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
- b) A CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
- c) A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, 60% (sessenta por cento) do total do contrato;
- d) A CONTRATADA deixar de executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 90% do valor total do contrato.



3.1.2. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

3.1.3. Os percentuais referidos no item 3.1.1 acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

3.1.4. Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

a. A CONTRATADA executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

b. A CONTRATADA executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

c. A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 90% do valor total do Contrato;

d. A CONTRATADA executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90% (noventa por cento), porém inferior ao valor total do Contrato.

3.1.5. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 3.1 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

3.2. Além das multas previstas no item 3.1 e subitens poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 1, segundo grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00



Tabela 2

Item	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

3.3. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do



contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal:

4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 3.1.1 desta cláusula, dentre outras condutas que vierem a causar prejuízo a Prefeitura Municipal.

5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

5.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- 5.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 5.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 5.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura;
- 5.1.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal após a assinatura do contrato;
- 5.1.6. Apresentação, a Prefeitura, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 5.1.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 3.1.2 desta cláusula.

6. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

7. A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

8. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1841

Proc. n.º 110501/2023

Rubrica: Ø

CONTRATADA.

- 9.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Bacabal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bacabal – MA, em 14 de agosto de 2023.

CONTRATANTE:

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

CONTRATADA:

SAMIRA KENNIA DE MELLO PEREIRA LIMA
Assinado de forma digital por SAMIRA KENNIA DE MELLO PEREIRA LIMA
LIMA:051356163
Dados: 2023.08.14 13:31:49 -03'00'

SAMIRA KENNIA DE MELLO PEREIRA LIMA
Proprietária

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 029.060.483-48
RG:

NOME:
CPF: 001.252.663-99
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 1842

Proc. nº: 110501/2023

Rubrica: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 11050101/2023. CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa S. K. DE MELLO P. LIMA LTDA sob CNPJ n.º 42.622.000/0001-73. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário do Município de Bacabal – MA. **VALOR:** R\$ 4.512.214,41 (quatro milhões quinhentos e doze mil duzentos e quatorze reais e quarenta e um centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 14 de agosto de 2023. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) meses, contado de sua assinatura. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do início das obras. **FONTES DE RECURSOS:** 02.05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO; 26.781.0027.1094 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL; 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA – Secretária Municipal de Administração, pela **CONTRATANTE** e a Sra. SAMIRA KENNIA DE MELLO PEREIRA LIMA – Proprietária, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 14 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 14 / 08 / 2023

Nome: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1843

Proc. nº: 110501/2023

Rubrica: ②

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code ou pela página da internet da Junto Seguros (www.juntoseguros.com). As condições contratuais deste produto, quando aplicável, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>.

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **16/08/2023 18:03:34**

Nº Apólice Seguro Garantia: **12-0775-0198383**

Proposta: **4072404**

Controle Interno (Código Controle): **623428238**

Nº de Registro SUSEP: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número **054362023001207750198383**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

CPF/CNPJ: 06.014.351/0001-38 TV 15 DE NOVEMBRO, 229, CENTRO, CEP 65.700-000, BACABAL - MA -

DADOS DO TOMADOR: S K DE MELLO P LIMA LTDA

CPF/CNPJ: 42622000000173 ESTRADA DE RIBAMAR S/N, SALA 05, MAIOBINHA - CEP: 65.110-000 - SAO JOSE DE RIBAMAR - MA

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.203293-3 AIRAM CORRETORA DE SEGUROS EPP

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26AF8B264Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7A BF 1018BB728D55D1532D0F6E5775DCFEADD87

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. As condições contratuais / regularização deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep>. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301. <http://www.consumidor.gov.br>.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198383
 Proposta: 4072404
 Controle Interno (Código Controle): 623428238
 Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198383



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fls. nº: 1844
 Proc. nº: 150503/2023
 Rubrica: 0

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA
Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 225.610,72	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 225.610,72	14/08/2023	14/08/2024
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 2.256,11	14/08/2023	14/08/2024
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 225.610,72	14/08/2023	14/08/2024
Multas e Penalidades	R\$ 225.610,72	14/08/2023	14/08/2024

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$ 531,64
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 531,64
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 1.063,28

Condições de Pagamento	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	23/08/2023	18102205	R\$ 1.063,28

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que nossem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.(1) sobre (se) outra descrição. (2) (se) (se) (se) no âmbito desta contratação de cobertura(s). Pode(m) ser alterada(s) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198383
Proposta: 4072404
Controle Interno (Código Controle): 623428238
Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198383



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1845

Proc. nº: 110501/2023

Rubrica: [assinatura]

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no Contrato **11050101/2023-SEMAD/PMB**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

Ainda, a presente Apólice conta com cobertura adicional "Trabalhista e Previdenciária", de modo que garante indenização, exclusivamente ao Segurado, aos valores resultantes de acordo ou condenação judicial, transitados em julgado, por verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e referentes a credores que tenham trabalhado nas atividades relacionadas ao Contrato Principal durante o período de Vigência da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização contratado.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198383
Proposta: 4072404
Controle Interno (Código Controle): 623428238
Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198383

junto
SEGUROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 1846
Proc. nº: 110501/2023
Rubrica: [assinatura]

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE CONSTRUTOR
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198383
Proposta: 4072404
Controle Interno (Código Controle): 623428238
Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198383

junto
SEGUROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1849

Proc. nº: 110501/2023

Rubrica: e

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198383
Proposta: 4072404
Controle Interno (Código Controle): 623428238
Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198383

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABA

Fls. nº: 1848

Proc. nº: 110501/2023

Rubrica: e

junto
SEGUROS

5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;

b) cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;

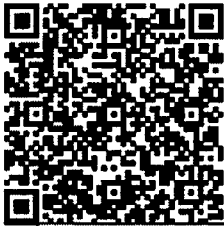
c) cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;

d) cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;

e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;

f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, quando aplicável.

g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;



h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

j) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, assunção direta, entre outros.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198383
Proposta: 4072404
Controle Interno (Código Controle): 623428238
Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198383

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 3850

Proc. nº: 110501/2023

Rubrica:

junto
SEGUROS

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

- i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

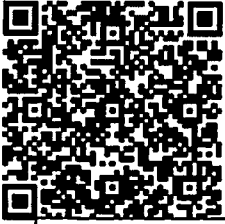
8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198383
Proposta: 4072404
Controle Interno (Código Controle): 623428238
Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198383

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 185

Proc. nº: 110501/2023

Rubrica:

Junto
SEGUROS

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1 Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198383
Proposta: 4072404
Controle Interno (Código Controle): 623428238
Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198383

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1852

Proc. nº: 330501/2023

Rubrica:

junto
SEGUROS

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Construtor Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

V. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

VI. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VII. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198383
Proposta: 4072404
Controle Interno (Código Controle): 623428238
Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198383

imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VIII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

IX. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.

XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. **Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

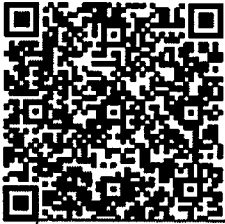
XVIII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198383 Fls. nº: 1854
Proposta: 4072404 Proc. nº: 110.508/2023
Controle Interno (Código Controle): 623428238 Rubrica: /
Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198383

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

junto
SEGUROS

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional garante, exclusivamente ao Segurado, o pagamento dos valores resultantes de acordo ou condenação judicial, transitados em julgado, por verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e referentes a credores que tenham trabalhado nas atividades relacionadas ao Contrato Principal durante o período de vigência da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo as exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes;
- b) dano material;
- c) dano moral;
- d) dano corporal; e
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho.

3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor-reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto, ou ainda com indicação de um valor máximo alternativo.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. **Expectativa de Sinistro:** quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra autor-reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de vigência da apólice, deverá comunicar de imediato tal fato à Seguradora.

4.1.1. A Expectativa de Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.2. **Reclamação de Sinistro:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamada/tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice, e que reconheça a responsabilidade solidária/subsidiária



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198383
Proposta: 4072404
Controle Interno (Código Controle): 623428238
Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198383

do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

c) comprovante de pagamento realizado pelo Segurado em juízo;

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1 O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

6. PERDA DE DIREITO

6.1. São hipóteses de perda de direito à indenização:

a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho.

b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora.

6.2. Em hipótese alguma este Seguro-garantia poderá ser usado pelo Segurado ou o Tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

8. DEFINIÇÕES

8.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0198383
Proposta: 4072404
Controle Interno (Código Controle): 623428238
Nº de Registro SUSEP: 054362023001207750198383

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1856

Proc. nº: 110508/2023

Rubrica:

Junto
SEGUROS

recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

II. **Obrigações Trabalhistas:** entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

54	UNIFORME OPERACIONAL MASCULINO/FEMININO PARA GUARDA MUNICIPAL CALÇA	UNIFORME OPERACIONAL MASCULINO/FEMININO PARA GUARDA MUNICIPAL CALÇA, Calça confeccionada sob medida, do tipo culote, em tecido Rip Stop, na cor Azul Marinho, composição: 67% Algodão e 33% poliéster, com garantia de anti-desbotamento, deverá ser confeccionada conforme modelo adotado pela guarda municipal de Bacabal; cintura com os passadores para cinto; cós com 4,5cm de altura; entrelaçado e forrado, e o passador para cinto deverá ser de 3cm, tendo uma distância de 7cm entre um e outro; fechamento frontal por botão na cor do tecido; braguilha fechada por zíper de nylon na cor do tecido; bolsos, 02 dianteiros falsos tipo faca nas laterais, 02 traseiros falsos embutidos com portinholas (tampas); a largura da boca da calça deverá ser afunilada e com abertura lateral de 15cm, fechada com velcro na mesma cor do tecido.	180	Unidade	R\$ 120,00
			PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA Fls. nº: 1857 Proc. nº: 110505/2023 Rubrica: 0		
55	UNIFORME OPERACIONAL MASCULINO/FEMININO PARA GUARDA MUNICIPAL CAMISA MANGA LONGA	UNIFORME OPERACIONAL MASCULINO/FEMININO PARA GUARDA MUNICIPAL CAMISA MANGA LONGA, Camisa confeccionada sob medida, tipo social, em tecido Rip Stop, na cor Azul Marinho, composição: 67% Algodão e 33% poliéster, com garantia de anti-desbotamento, modelo: aberta na frente, abotoada por botões na cor do tecido, gola (com gola e pé de gola), manga longa, overlocada, com bainha de 2,5cm; traseira sem pala; platinas entrelaçadas e embutidas na costura da manga; bolso: 02 retangular com prega macho, tendo 12cm de largura por 14cm de comprimento, abertura para caneta e portinholas com fechamento através de botões na cor do tecido. Bordado do brasão do município de Bacabal no lado direito frontal e na manga esquerda.	180	Unidade	R\$ 120,00
56	UNIFORME OPERACIONAL MASCULINO/FEMININO PARA GUARDA MUNICIPAL CAMISA MANGA CURTA	UNIFORME OPERACIONAL MASCULINO/FEMININO PARA GUARDA MUNICIPAL CAMISA MANGA CURTA, Camisa confeccionada sob medida, em tecido em Malha PV, na cor Azul Marinho, composição: 67% Algodão e 33% poliéster, com garantia de anti-desbotamento, abotoada por botões na cor do tecido, gola redonda, manga curta. Bordado do brasão do município de Bacabal no lado Esquerdo frontal e na manga esquerda.	180	Unidade	R\$ 51,95
57	UNIFORME OPERACIONAL MASCULINO/FEMININO PARA GUARDA MUNICIPAL CAMISA MANGA LONGA	UNIFORME OPERACIONAL MASCULINO/FEMININO PARA GUARDA MUNICIPAL CAMISA MANGA LONGA, Camisa confeccionada sob medida, em tecido em Malha PV, na cor Azul Marinho, composição: 67% Algodão e 33% poliéster, com garantia de anti-desbotamento, abotoada por botões na cor do tecido, gola redonda, manga longa. Bordado do brasão do município de Bacabal no lado Esquerdo frontal e na manga esquerda.	180	Unidade	R\$ 49,00
58	BONÉ PARA GUARDA MUNICIPAL	BONÉ PARA GUARDA MUNICIPAL, Bonés (bombetas), modelo masculino ou feminino, em tecido Rip Stop, na cor Azul Marinho, com forro duplo, com brasão do município de Bacabal bordado diretamente na parte frontal.	180	Unidade	R\$ 29,00
59	CAMISAS BRANCAS PARA BANDA MARCIAL	CAMISAS BRANCAS PARA BANDA MARCIAL, Camiseta com gola redonda, magas curtas ou longas, malha PV, em cores variadas, pintada pelo método silk-screen ou sublimada, tamanhos (P, M, G e GG).	870	Unidade	R\$ 29,00
60	PARES DE LUVAS PARA BANDA MARCIAL	PARES DE LUVAS PARA BANDA MARCIAL, Tecido 100% poliéster. Tamanhos (P, M, G e GG).	870	Pares	R\$ 15,00
61	CINTOS PARA BANDA MARCIAL	CINTOS PARA BANDA MARCIAL, Fabricado em nylon com afivelamento. Tamanhos (P, M, G e GG).	870	Unidade	R\$ 69,00
62	BOLSAS PARA KITS DE PROJETOS	BOLSAS PARA KITS DE PROJETOS, Tecido em Nylon, pintada pelo método silk-screen ou sublimada, tamanhos único.	580	Unidade	R\$ 19,90

ALAN AMORIM NASCIMENTO. Presidente da CPL/PMB. GERENCIADOR. A A DA SILVA FILHO LTDA. CNPJ n.º 40.337.954/0001-09. ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO. CPF n.º 290.938.213-34. C. I. n.º 022678682002-2 SSP/MA. Proprietário. DETENTORA. Bacabal/MA, 16 de agosto de 2023.

Código Identificador:

905fbfcc4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, Travessa 15 de Novembro, 229, Centro, Prefeito Edvan Brandão
Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/1733>
Edição no n° BAC20230817



EXTRATO DO CONTRATO n.º 11050101/2023. CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa S. K. DE MELLO P. LIMA LTDA sob CNPJ n.º 42.622.000/0001-73. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário do Município de Bacabal - MA. VALOR: R\$ 4.512.214,41 (quatro milhões quinhentos e doze mil duzentos e quatorze reais e quarenta e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 14 de agosto de 2023. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses, contado de sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do início das obras. FONTES DE RECURSOS: 02.05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO; 26.781.0027.1094 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e a Sra. SAMIRA KENNIA DE MELLO PEREIRA LIMA - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 14 de agosto de 2023.

Código identificador:

905fbfcc4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202330010102/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2023. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, neste ato representado pelo Presidente da CPL o Sr. ALAN AMORIM NASCIMENTO, nomeado através da Portaria n.º 072/2022, conforme doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme artigo 25 do Decreto Municipal n.º 692/2020 de 16 de dezembro de 2020, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa A R DA SILVA FILHO LTDA sob CNPJ n.º 02.078.162/0001-78, sediada na Avenida Cachoeirinha, s/n, CEP 65.450-000, Lagoinha, Nina Rodrigues/MA, representada por seu Proprietário o Sr. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA FILHO sob CPF n.º 305.158.313-87 e C. I. n.º 140484820004 SSP/MA, que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023-SRP. OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés entre outros serviços de malharia, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. n.º: 1858Proc. n.º: 110501/2023**QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA DETENTORA**

A R DA SILVA FILHO LTDA		Rubrica: _____
CNPJ n.º 02.078.162/0001-78		Telefone/Fax: (98) 98489-0141
Endereço: Avenida Cachoeirinha, s/n, CEP 65.450-000, Lagoinha, Nina Rodrigues/MA.		E-mail: ardasilvafilhoireli@gmail.com

QUADRO 2 - OBJETOS REGISTRADOS

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.
AMPLA CONCORRÊNCIA					
3	CAMISA EM MALHA PV MANGA CURTA	CAMISA EM MALHA PV NA COR COLORIDA, Camisa em malha PV, manga curta, com aplicação da logo da Prefeitura de Bacabal, Secretarias Municipais e Evento. Tamanhos (P, M, G e GG).	10850	Unidade	R\$ 28,00
10	PASTA PERSONALIZADA PARA PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E EVENTOS	PASTA PERSONALIZADA PARA PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E EVENTOS, nylon 100% poliéster. Com aplicação da logo da Prefeitura de Bacabal, Secretarias Municipais e Evento. Tamanhos variados.	1595	Unidade	R\$ 65,00
15	CAMISAS	CAMISA TIPO GOLA POLO, cores variadas, Tecido: Piquet Poliéster 50 % Algodão 50 %. Abotoaduras: botões. Tamanhos (P, M, G e GG).	4350	Unidade	R\$ 35,00

ALAN AMORIM NASCIMENTO. Presidente da CPL/PMB. GERENCIADOR. A R DA SILVA FILHO LTDA. CNPJ n.º 02.078.162/0001-78. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA FILHO. CPF n.º 305.158.313-87. C. I. n.º 140484820004 SSP/MA. Proprietário. DETENTORA. Bacabal/MA, 16 de agosto de 2023.

Código identificador:

905fbfcc4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b





de Terceiros PJ – Serviços Especializados. Modalidade, tipo de licitação e regime de execução: artigo 32, IV, da Lei nº 13.303/16 e artigo 6º, IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº 1158/2023, de 17/04/2023, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2023 – EMAP. Data da assinatura: 14/08/2023. Publique-se. São Luís, 15 de agosto de 2023. Enviado para publicação por: Genivaldo Silva Carvalho, Assessor Administrativo IV.

EXTRATO DA RESENHA DO CONTRATO Nº 074/2023/00. Processo administrativo: 01218/2023. Número do contrato: 074/ 2023 /00-EMAP. Contratante: Empresa Maranhense de Administração Portuária. CNPJ/Contratante: 03.650.060/0001-48. **Signatários/Contratante:** Gilberto Oliveira Lins Neto, Presidente da EMAP. CPF nº 002.062.825-08; Sr. Bruno Cesar Cavalcante Mota, Gerente de Finanças da EMAP, no exercício da Diretoria de Administração e Finanças da EMAP, CPF nº 636.738.432-49. **Contratado:** SEGUROS SURA S/A. CNPJ/Contratado: 33.065.699/0001-27. **Signatário (s) /Contratado:** Procuradora, a Sra. Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, portadora da Cédula de Identidade nº 11730164-8, SECC/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 089.785.457-85. **Objeto:** prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados da EMAP. Valor: R\$ 188.100,00 (cento e oitenta e oito mil e cem reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: disponibilidade financeira e orçamentária, e a mesma foi registrada no Orçamento Geral da EMAP, para os exercícios financeiros 2023/2024; fonte 227 – Recursos das Empresas Estatais – Benefícios a Empregados – Seguro de Vida. Modalidade, tipo de licitação e regime de execução: artigo 32, IV, da Lei nº 13.303/16 e artigo 6º, IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº 01309/2023, de 02/05/2023, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2023 – EMAP. Data da assinatura: 14/08/2023. Publique-se. São Luís, 15 de agosto de 2023. Enviado para publicação por: Genivaldo Silva Carvalho, Assessor Administrativo IV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

EXTRATO DO CONTRATO n.º 11050101/2023. CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa S. K. DE MELLO P. LIMA LTDA sob CNPJ nº 42.622.000/0001-73. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário do Município de Bacabal – MA. **VALOR:** R\$ 4.512.214,41 (quatro milhões quinhentos e doze mil duzentos e quatorze reais e quarenta e um centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 14 de agosto de 2023. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) meses, contado de sua assinatura. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do início das obras. **FONTES DE RECURSOS:** 02.05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO; 26.781.0027.1094 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL; 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA – Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e a Sra. SAMIRA KENNIA DE MELLO PEREIRA LIMA – Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 14 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ – MA

EXTRATO DO CONTRATO.ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PE SRP Nº. 002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP..EXTRATO DO CONTRATO: Contrato Nº 118/PE/002/2023 DO RP 002/2023. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ e a empresa: JOSEMAR G. ARAÚJO-ME, CNPJ nº 34.361.437/0001-72. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de

Serviços. **OBJETO:** Prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cajapió/MA, conforme especificações contidas na licitação Pregão Eletrônico Nº. 002/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações. **Valor Total:** R\$ 100.263,80 (cem mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 27/03/2023; Término: 31/12/2023. **FONTE DE RECURSOS:** FMS/PAB, Poder: 02. – Prefeitura, Órgão: 02.13 – Fundo Municipal de Saúde-FMS, Unidade: 02.13.01 - Fundo Municipal de Saúde-FMS, Funcional Programática: 10.301.0024.2062.0000 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde-PAB, Categoria Econômica: 33.90.30.00 – Material de Consumo. FMS/PSB, Poder: 02. – Prefeitura, Órgão: 02.13 – Fundo Municipal de Saúde-FMS, Unidade: 02.13.01 - Fundo Municipal de Saúde-FMS, Funcional Programática: 10.301.0024.2064.0000 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde Bucal, Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Wend Jéssica Moreira Souza Aires, Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. JOSEMAR GOMES ARAÚJO, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Prefeitura Municipal de Cajapió - MA, 27 de março de 2023. Dr. Rômulo Roberto Marques Nunes.OAB/MA nº 11451.Procurador do Município.

EXTRATO DO CONTRATO.ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2022/PMPS.EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 200/PE/016/2022. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ e a empresa: COMERCIAL GLOBAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.754.772/0001-38. **ESPÉCIE:** Contrato de fornecimento **OBJETO:** Aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cajapió-MA, conforme especificações contidas na licitação. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022- REGISTRO DE PREÇOS. BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações. **Valor Total:** R\$ 210.700,00 (duzentos e dez mil e setecentos reais). **Validade do Contrato:** 31/12/2023. **Fonte de Recursos:** FMAS, Poder: 02 Prefeitura Municipal, Órgão: 02.14 Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Unidade: 02.14.01 Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Funcional Programática: 08.244.0025.2079.0000 Manutenção do atendimento dos Benefícios Eventuais, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, , **SIGNATÁRIOS:** Sra. Janice Vale de Melo, Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e o Sr. Denilson Wyds Costa Mendes, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Prefeitura Municipal de Cajapió - MA, 06 de abril de 2023. Dr. Rômulo Roberto Marques Nunes.OAB/MA nº 11451.Procurador do Município.

EXTRATO DO CONTRATO.ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2023/CPL/PMSB,EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 136/PE/017/2023. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ e a empresa: IC FESH DO MARANHÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.713.022/0001-67. **ESPÉCIE:** Contrato de fornecimento **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de pescado, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas na licitação. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023- REGISTRO DE PREÇOS. BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações. **Valor Total:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **Validade do Contrato:** 60 (sessenta) dias. **Recursos:** TESOIRO MUNICIPAL, Poder: 02 Prefeitura Municipal, Órgão: 02.14 –Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Unidade: 02.14.01 Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Funcional Programática: 08.244.0025.2079.0000 Manutenção do atendimento dos Benefícios Eventuais, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Janice Vale de Melo, Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e o Sra. Ana Paula de Carvalho Costa, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Prefeitura Municipal de Cajapió - MA, 04 de abril de 2023. Dr. Rômulo Roberto Marques Nunes.OAB/MA nº 11451.Procurador do Município.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20230676695

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
MA20230676147

1. Responsável Técnico

ANDERSON ALMEIDA DE MORAIS

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1860

Proc. nº: 110501/2023

Rubrica: [assinatura]

RNP: 1115116657

Registro: 1115116657MA

Empresa contratada: **S K DE MELLO P LIMA LTDA**

Registro : 0005452244-MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**

TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO

Complemento:

Cidade: **BACABAL**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: 06.014.351/0001-38

Nº: 299

CEP: 65700000

Contrato: **11050101/2023-SEMAD/PMB**

Celebrado em: **14/08/2023**

Valor: **R\$ 4.512.214,41**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

TRAVESSA MAGUEIRA

Complemento:

Cidade: **BACABAL**

Data de Início: **14/08/2023**

Previsão de término: **14/08/2024**

Coordenadas Geográficas: **-4.231070, -44.780044**

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**

Nº: S/N

CEP: 65700000

CPF/CNPJ: 06.014.351/0001-38

4. Atividade Técnica

16 - Execução	Quantidade	Unidade
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS	3.115,45	m²
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO	2.249,50	m²
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO	200,00	Pontos

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário do Município de Bacabal ? MA, conforme Contrato nº 11050101/2023-SEMAD/PMB.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

ANDERSON
ALMEIDA DE
MORAIS

Assinado de forma
digital por ANDERSON
ALMEIDA DE MORAIS
Data: 2023.08.17
14:34:42 -0300

ANDERSON ALMEIDA DE MORAIS - CPF: 025.902.733-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - CNPJ: 06.014.351/0001-38

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **17/08/2023**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: BB51
Impresso em: 17/08/2023 às 12:55:10 por: ip: 192.168.100.1

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8300

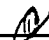




PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fís. n.º 1865

Proc. n.º 110501/2023

Rubrica: 

ORDEM DE SERVIÇOS

À

S. K. DE MELLO P. LIMA LTDA

Estrada de Ribamar, s/n, Sala 05, Maiobinha
São José de Ribamar – MA.

Prezados Senhores,

Autorizamos a empresa **S. K. DE MELLO P. LIMA LTDA** inscrita sob CNPJ n.º 42.622.000/0001-73, sediada na Estrada de Ribamar, s/n, Sala 05, Maiobinha, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, tendo como representante legal a Sra. **SAMIRA KENNIA DE MELLO PEREIRA LIMA**, portadora do CPF sob n.º 051.356.163-30 e Carteira de Identidade sob o n.º 0349411720085 SESP/MA, a iniciar a Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário do Município de Bacabal – MA, de acordo com a Concorrência Pública n.º 001/2023, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO em anexo assinado com esta empresa em 14 de agosto de 2023.

Bacabal – MA, 01 de setembro de 2023.



IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Recebi em ____ / ____ /2023.

SAMIRA KENNIA Assinado de forma
DE MELLO digital por SAMIRA
PEREIRA KENNIA DE MELLO
LIMA-05135616 PEREIRA
330 LIMA-05135616330
09/10/23 09:01

S. K. DE MELLO P. LIMA LTDA
CNPJ: 42.622.000/0001-73